



ESTADO DE MINAS GERAIS
Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS – IGAM
PARECER JURÍDICO

PROCESSO PM nº 004/02/08

AUTUADO: Enoque Teixeira

AI nº 066477/07

Senhor Procurador Chefe,

Trata-se de auto de infração lavrado contra o Autuado em virtude de fiscalização realizada pela Polícia Militar de Minas Gerais, conforme Boletim de Ocorrência nº 200284/08, quando se constatou o uso de recursos hídricos, em caso de vazão insignificante, no Sítio Córrego das Pedras, zona rural do Município de Jacuí/MG, sem o respectivo cadastro.

Em decorrência dessa irregularidade, lavrou-se o auto de infração nº 066477/07, enquadrando-se a infração no artigo 89, do Decreto nº 44.309/2006, fixando-se pena de advertência.

Não há registro, até o momento, de recebimento de defesa na GCFIS.

Procedeu corretamente o fiscal ao aplicar a penalidade de advertência para a irregularidade constatada.

Desta forma, tendo sido a penalidade aplicada corretamente, sugerimos seja confirmada. Após confirmação, seja a autuada notificada da DECISÃO e se não houver recurso, sejam estes autos arquivados.

É o nosso parecer que submetemos à apreciação de V. S^a.

Belo Horizonte, 20 de outubro de 2.009.


Janaina de Oliveira Lima
Masp 115.2251-3

Aprovo o parecer jurídico.
Encaminhem-se estes autos à Diretoria Geral, para decisão.


Breno Esteves Lasmar
Procurador Chefe - Masp. 104.9109-0